



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 591100/2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE e a SOCIEDADE
BENEFICENTE SÃO CAMILO –
HOSPITAL SÃO MARCOS, TENDO POR
OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES
À PORTARIA Nº 648, DE 25 DE MAIO DE
2023.**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA - ES**, inscrito no CNPJ nº 14.785.598/0001-86, sediado na Rua Ibirapu, nº 26, Bairro Margareth, CEP: 29.830-000, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONCEDENTE**, neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município e pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JOSIEL SANTANA**, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado a entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO “HOSPITAL SÃO MARCOS” DE NOVA VENÉCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0020-14, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **MATEUS LOCATELLI**, administrador, domiciliado na Avenida Pompéia, nº 888, Vila Pompéia, São Paulo/SP, em conformidade com os autos do processo nº 591100/2024 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente convênio para, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, referentes à Portaria nº 648, de 25 de maio de 2023, do Ministério da Saúde destinados à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos de Nova Venécia-ES, no



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, que serão utilizados para garantir o custeio de filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, com a finalidade manter o fornecimento de itens essenciais para o funcionamento e assistência a adequada aos pacientes, acompanhantes e colaboradores do Hospital São Marcos., nos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;



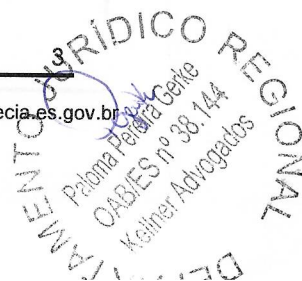
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) Observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;
- h) Prestar contas ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- j) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

3.1 – O Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento foi elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE e contém:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste contrato, bem como sua forma de execução;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada do CONVENENTE;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) A descrição do recurso financeiro a ser repassado, o plano de aplicação, bem como o cronograma de desembolso;
- d) definição das metas físicas e das suas etapas de execução;
- e) O Plano de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses.
- f) O Plano de Trabalho poderá ser atualizado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 - CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recurso no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o qual será depositado na seguinte conta bancária: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0556, Operação 003, Conta Corrente nº 00003455.**

4.3 - O referido valor será repassado em 06 (seis) parcelas bimestrais, conforme plano de trabalho, após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes.

4.4 - O Fundo Municipal de Saúde transferirá, para execução do presente Termo de Convênio, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
O:
PROGRAMA 0084 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
:
ATIVIDADE: 2.136 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONVÊNIOS/CONTRATOS COM HOSPITAIS E OUTROS
PRESTADORES**

ELEMENTO DESPESA:	DE	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FICHA:		489
FONTE DE RECURSO:		1600000000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL CUSTEIO

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

5.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor do CONVENENTE, na forma prevista na cláusula terceira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, sendo de **16/01/2024 a 31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada de forma plena e instruída com documentos que comprovem as alegações, a

ENTO JURÍDICO
Paloma Pereira Gerke
OAB/ES nº 38.142
Kellner Adv.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fim de que seja excluída eventual responsabilidade do CONVENENTE pelo atraso, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 – Além dos requisitos para a prorrogação de que trata o artigo anterior, o conveniente deverá realizar o requerimento, caso seja a hipótese, em tempo hábil para a devida análise de todos os setores e os trâmites legais cabíveis.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, assim como aos locais de execução do objeto.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1 - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

8.2 - A composição da referida comissão será constituída por representantes do CONTRATANTE, CONTRATADO e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se 01 (uma) vez por mês.

8.3 - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a aplicação do recurso objeto do presente Contrato.

8.4 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, cabendo ao CONTRATADO e ao Conselho Municipal de Saúde, neste prazo, indicar ao CONTRATANTE os seus representantes.

8.5 - O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades descritas no presente contrato.

8.6 - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.7 - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- 9.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.
- 9.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- i) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

10.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos;

10.4 - Deverá o CONVENIENTE apresentar, ainda, relação e cópias das Notas Fiscais, devidamente recibadas e atestado o recebimento dos materiais ou serviços, constando o nome e o número do CNPJ do fornecedor e respectivos valores;

10.5 - Certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem com o INSS, Trabalhista e FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

11.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

11.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser instruídas com justificativa, documentos, análises dos setores competentes, manifestação de fiscais e Conselho Municipal de Saúde (se for o caso), dentre outros, para posteriormente serem submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual os autos deverão ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

11.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

11.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I - alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II - substituir a conta-corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

12.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

12.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

12.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

12.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

12.6 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais cláusulas apresentadas no presente Termo, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – Na hipótese de aplicação de multa, conforme previsão dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a sanção corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, do Estado e dos Municípios, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

14.2 – Este instrumento deverá, também, ser publicado no sítio eletrônico deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

15.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

MENTO JURIDICO
Paloma Felicia Geste
OAB/ES nº 38.144
Kellier Advogados



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

16.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

16.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

16.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE

17.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

18.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

18.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio.

18.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Nova Venécia-ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional, visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução

AMENDAMENTO JURIDICO
Paloma Pereira Geste
OAB/ES nº 38.144
Kellner Advogados

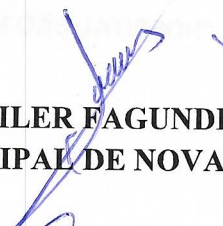


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Venécia/ES, 16 de janeiro de 2024.


ANDRÉ WILER FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA


JOSIEL SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA/SP - 087551

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
HOSPITAL SÃO MARCOS
CNPJ nº 60.975.737/0020-14



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

**PLANO OPERATIVO ANUAL – 2024
PORTARIA Nº 589, DE 5 DE MAIO DE 2023
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
“HOSPITAL SÃO MARCOS”**

Contrato nº 01/2024
Processo nº 591100/2024
Competência: 16/01/2024 à 31/12/2024

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

HOSPITAL Sociedade Beneficente São Camilo “Hospital São Marcos”		CNPJ 60.975.737/0020-14	
Endereço Rua Paraná, nº 164, Bairro Beira Rio		Município Nova Venécia	UF ES
Macrorregião Norte		SRS São Mateus	CEP 29830-000
Telefone (27) 3383-7230	Fax (27) 3383-7230	CNES 2484943	
Nome do Responsável		E-mail administracao.hsm@saocamilosaude.com.br	

16

Avenida Vitória, 347, Centro - Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000 - Fone: (27) 3752-9042
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> email: contratos@novavenecia.es.gov.br

MENTO JURÍDICO
Paloma Faria Gede
OAB/ES nº 38.144 R
Kellner Advogados



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mateus Locatelli			
CPF 047.394.789-78	Função Administrador	Período de execução 12 meses	
CI 59.650.828-1	Órgão expedidor SSP/SP		
Banco Caixa Econômica	Agência/Operação 0556/003	Conta Corrente/DV 00003455/8	Praça Nova Venécia
Missão Cuidar da vida e valorizá-la, contribuindo para a sustentabilidade da Instituição Camiliana, em benefício da sociedade.			
Valores Espiritualidade, Comprometimento Profissional, Compromisso Social, Ética, Valorização do Conhecimento, Valorização da Vida, Humanização, Sustentabilidade e Carisma Camiliano.			
Perfil assistencial, papel da instituição e inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS: Capacidade instalada: OBSTETRÍCIA: 04 leitos; CIRÚRGICA: 04 leitos; CLÍNICA MÉDICA: 23 leitos; PEDIATRIA: 12 leitos; ALA PARTICULAR: 13 leitos; ISOLAMENTO: 01 leito; SAÚDE MENTAL: 08 leitos; TOTAL: 65 leitos. Perfil Assistencial: As entidades camilianas se empenham na busca incessante de conhecimentos humanos através da ética, capazes de garantir a utilização racional dos recursos disponíveis em benefício da humanização e da qualidade dos serviços prestado à comunidade, segundo os ideais da São Camilo. Estrutura Tecnológica e Capacidade Instalada: Média de cirurgias ao mês: 120 cirurgias; Média de atendimentos de urgência e emergência; 5.100 atendimentos; Porcentagem destinada ao atendimento pelo SUS: 82%; Corpo clínico: 48 profissionais; Colaboradores: 134 funcionários; Média de partos/mês: 65 partos.			

2. DA CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO

A Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos foi fundado em junho de 1959 na cidade de Nova Venécia, onde somente no ano de 1982 iniciou a administração por parte da São Camilo.

Atualmente o Hospital São Marcos possui diversas especialidades médicas, entre elas, Anestesiologia (Anestesia), Análises Clínicas e Patológicas (Exames Laboratoriais), Angiologia (tratamento médico de doenças que envolvem veias e artérias), Cirurgia Geral e Vascular, Clínica Médica, Diagnóstico por Imagem (Raio-x, Tomografia, Ultrassonografia), Ginecologia-Obstetrícia, Dermatologia, Cardiologia, Cirurgia Plástica, Ressonância Magnética, Tomografia, Mamografia, Ortopedia, Psiquiatria, Pediatria e demais especialidades médicas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, contam com 65 leitos para internações, uma média de 120 cirurgias ao mês, 5.100 atendimentos no pronto-socorro por mês (atendendo toda a população de Nova Venécia e municípios vizinhos) com Acolhimento e Classificação de Risco, 134 colaboradores (enfermagem, administrativo, nutrição, higienização e limpeza, faturamento, apoio e manutenção, radiologia, farmácia, etc.), 48 médicos (corpo clínico) e uma média de 65 partos por mês, sendo referência da Rede Cegonha em Risco Habitual para os municípios de Nova Venécia, Vila Pavão e Boa Esperança. Além da Rede Cegonha, está inserido também na Rede de Urgência e Emergência - RUE, com 20 leitos de retaguarda, e ainda na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, com 08 leitos de Saúde Mental.

Para fins de realização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATADO utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos, próprio ou terceirizado e recursos humanos, conforme as informações descritas nos quadros abaixo:

Quadro I – Caracterização Geral do Hospital

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL			
Tipo de Estabelecimento	(X) Geral	() Especializado	
Natureza	() Pública	(X) Filantrópico	() Privado
Número de Leitos	Geral: 62	SUS: 49	
Serviço de Urgência e Emergência	(X) Sim	() Não	(X) Porta Aberta () Referenciado
Serviço de Maternidade	(X) Sim	() Não	Se sim, habilitado em GAR () Sim (X) Não
Habilitação em Alta Complexidade	() Sim	(X) Não	Quais: _____
Número de Leitos de UTI Tipo II	() Adulto	() Pediátrico	() Neonatal () UCO
Número de Leitos de UTI Tipo III	() Adulto	() Pediátrico	() Neonatal () UCO
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	(X) Sim	() Não	Se sim, quais: Rede Estadual Materno Infantil; Rede Cegonha - Maternidade de Risco Habitual

18

AMTODURIDICO
Paloma Pereira Geste
OAB/ES nº 38.144 M
Kellner Advogados



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rede Bem Nascer
Rede de Urgência e Emergência
Rede de Atenção Psicossocial

Quadro II - Distribuição quantitativa dos ambientes ativos que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS) em janeiro de 2023

UPS AMBIENTES	QUANTIDADE
<i>Urgência/Emergência</i>	
Consultórios Médicos	2
Sala de Atendimento Pediátrico	1
Sala de Curativo	1
Sala de Pequena Cirurgia	1
Sala de Repouso/Observação - diferenciado	1
<i>Ambulatório</i>	
Clínicas indiferenciadas	1
Sala de Nebulização	1
<i>Hospitalar - Centro Cirúrgico</i>	
Sala de Cirurgia	2
Sala de Recuperação	1
<i>Hospitalar - Centro Obstétrico</i>	
Sala de Cirurgia	2
Sala de Curetagem	1
Sala de Parto Normal	1
Sala de Pré-Parto	2
<i>Unidade de Internação/Leitos</i>	
	Existentes SUS
Clínica Médica/Retaguarda	24 20
Clínica Pediátrica	15 12
Clínica Cirúrgica	7 4
Clínica Obstétrica	7 4
Saúde Mental	8 8
Leito de Isolamento	1 1

Fonte: Relatório Hospital São Marcos

Quadro III - Equipamentos existentes e/ou terceirizados pelo CONTRATADO, disponíveis para a assistência à saúde.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
<i>Equipamentos de Diagnóstico por Imagem</i>	
Raio X	1



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Raio X Portátil	1
Tomografia	1
Ultrassom Convencional	1
<i>Equipamentos de Infra-Estrutura</i>	
Grupo gerador	1
<i>Equipamentos por Métodos Ópticos</i>	
Endoscópio Digestivo	1
<i>Equipamentos por Métodos Gráficos</i>	
Eletrocardiógrafo	4
<i>Equipamentos para Métodos Manutenção da Vida</i>	
Berço aquecido	5
Bomba de Infusão	8
Desfibrilador	2
Equipamento de Fototerapia	7
Incubadora	1
Monitor de ECG	6
Monitor de Pressão (não invasiva)	6
Reanimador Pulmonar / Ambu	7
Respirador / Ventilador	2

Fonte: Relatório Hospital São Marcos

A lista atualizada de colaboradores encontra-se disponível no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do link <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/profissionais-ativos/3203902484943>.

Os profissionais médicos são contratados de maneira autônoma, já o Psicólogo Clínico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, são contratados mediante os programas de incentivos do Ministério da Saúde (Rede Cegonha, Leitos de Retaguarda e Leitos de Saúde Mental), sendo mantidos enquanto a existência dos mesmos. Os demais profissionais são contratados em regime celetista.

3. CARACTERÍSTICA GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS

A Portaria nº 648, de 25 de maio de 2023, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, que estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a ser para a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos, por meio do Fundo Municipal de Saúde do município de Nova Venécia.

Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023.

Por isso, há a necessidade da elaboração de medidas e ferramentas de contratualização para a transferência do montante estabelecido nesta Portaria, para a adoção de serviços e atividades para justificar a transferência desse recurso ao Hospital.

A atividade selecionada para justificar a transferência desse recurso foi o custeio para filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, com a finalidade manter o fornecimento de itens essenciais para o seu funcionamento e assistência a adequada aos pacientes, acompanhantes e colaboradores do Hospital São Marcos.

Na tabela abaixo, realizamos o levantamento dos itens pertencente a cada grupo, bem como despesas com locação e fornecimento desses itens, tomando como base os meses de junho, julho, agosto de 2023, para análise dos custos e dos itens a serem adquiridos, conforme tabela:

Tabela 1 – FILMES RADIOLÓGICOS E CONTRASTE

FILMES RADIOLÓGICOS E CONTRASTE				
FILME RADIOLÓGICOS PARA CAMARA A LASER SS 20X25				
CONTRASTE (IOMERON 300MG - 100ML)				
TIPO DE DESPESA	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	MÉDIA MENSAL
FILMES RADIOLÓGICOS E CONTRASTE	R\$ 4.482,47	R\$ 3.667,47	R\$ 5.147,22	R\$ 4.432,39

TABELA 2 – OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE BALAS

OXIGÊNIO E LOCAÇÃO DE BALAS				
TIPO DE DESPESA	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	MÉDIA MENSAL
Oxigênio	R\$ 15.277,30	R\$ 14.480,03	R\$ 13.747,29	R\$ 14.501,54
Locação de balas de oxigênio	R\$ 1.064,98	R\$ 1.064,98	R\$ 1.064,98	R\$ 1.064,98

TABELA 3 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO				
TIPO DE DESPESA	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	MÉDIA MENSAL
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	R\$ 10.389,31	R\$ -	R\$ 7.376,68	R\$ 5.922,00

A Instituição deve garantir o fornecimento de filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) respeitando todos os critérios definidos nesse documento, além disso, caberá a adoção das seguintes objetivos:

a) Apresentação de relatório de execução de objeto deste termo, apresentando as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

descreminando ainda as ações e serviços executados;

b) Apresentação da relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes de pagamentos, acompanhados, quando for o caso, das cópias dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;

c) Apresentação da relação dos itens adquiridos e contratados com recursos deste termo, com indicação da data da compra, valores, documentos fiscais e fornecedores;

d) Apresentação dos outros relatórios técnicos, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde SMS.

A **CONTRATANTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Plano de Trabalho, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

O valor estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/PARCELA ÚNICA
01	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde referente à Portaria nº 648, de 25 de maio de 2023	R\$ 300.000,00
Total		R\$ 300.000,00

Conforme a Portaria nº 648, de 25 de maio de 2023, esse montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em até 6 parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Meta	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico – Metas a serem cumpridas		Duração	
		Unid	Qtde. 12 meses	Início	Término
01	Custeio para filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	01	12	01/01/24	31/12/24

NATUREZA DAS DESPESAS		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
COD.	ESPECIFICAÇÃO			
339030	Custeio para filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	-



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	TOTAL	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
--	--------------	-----------------------	-----------------------	--

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

6.1 – CONVÊNIO INICIAL

ME TA	JANEIRO/24	MARÇO/2024	MAIO/2024	JULHO/2024
	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

M ET A	SETEMBRO/ 2024	NOVEMBRO/ 2024
	50.000,00	50.000,00

- O repasse será bimestral, sendo dividido em 6 parcelas.

8 IDENTIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Presente Convênio será executado através de custeio de filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de acordo com as demandas do Hospital, no que se refere ao atendimento em Pronto-Socorro nas áreas de Pediatria, Obstetrícia, Clínica Médica e Saúde Mental.

Atualmente o Hospital São Marcos realiza uma média de 5.000 atendimentos de urgência e emergência, 120 cirurgias, 350 internações e 60 partos por mês, sendo referência para as Redes de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência e Rede Cegonha, além disso, é o único Hospital no município de Nova Venécia.

Trata-se de um hospital filantrópico, sem fins lucrativos, existente no município de Nova Venécia desde 11/01/1982, cadastrado no CNES –Cadastro de Estabelecimento de Saúde em 16/12/2003 (quando implantado pelo MS) e, desde então prestando serviços de saúde aos usuários do SUS.

Sabe-se que com a demanda apresentada pela instituição há necessidade do custeio e manutenção desse serviço, que é essencial para a população veneciana, um dessas formas é por meio do custeio de filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), que fazem parte da manutenção diária do Hospital.

9 METAS

9.1 QUANTITATIVAS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aquisição de filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Total 12 Meses
Custeio para filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	-

9.2 QUALITATIVAS

Compromissos	Meta	Peso	Observação
Relatório de execução de objeto	100%	50	A nota será proporcional ao resultado.
Relação dos pagamentos efetuados	100%	25	A nota será proporcional ao resultado.
Relatório dos itens adquiridos e fornecidos	100%	25	A nota será proporcional ao resultado.

10 ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag o	Set	Out	No v	De z
1. Cotação dos itens descritos no objeto	X											
2. Fechamento das cotações	X											
3. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto	X											
4. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto		X										
5. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto			X									
6. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto				X								
7. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto					X							
8. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto						X						
9. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto							X					
10. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto								X				
11. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto									X			
12. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto										X		
13. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto											X	
14. Aquisição e fornecimento dos itens descritos no objeto												X
15. Fechamento e apresentação dos relatórios previstos na												X

MENTO JURÍDICO
Paloma Pereira Gerke
OAB/ES nº 38.144
Inet Advogados



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[illegible]

11 DA VIGÊNCIA

O presente Plano Operativo vigorará pelo período de dia 16 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para inclusão, quanto para alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, só poderão ocorrer por meio de Termo Aditivo.

Nova Venécia/ES, 16 de janeiro de 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA - CONTRATANTE
JOSIEL SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA/SP - 087551

**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
HOSPITAL SÃO MARCOS
CONTRATADO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prestação de contas e despesas									

11 DA VISÃO

O presente Plano Operativo vigente pelo período de dia 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

As modificações no planejamento de que trata este PCA, tanto para inclusão quanto para exclusão ou interrupção de ações e serviços previstos, só poderão ocorrer por meio de Termo Aditivo.

Nova Venécia, 12 de janeiro de 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA - CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROSELIANE BENEVIDES SÃO CARLOS
HOSPITAL SÃO MARCOS
CONTRATADO

COPIA
FUNDOS DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA

visando a participação no evento intitulado "Novo Curso com Paulo Henrique Feijó - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Elaboração do Anexo de Metas Fiscais", a ser realizado de forma presencial, nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2024, no município de Linhares-ES.

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 23/02/2024 a 23/04/2024

Data Assinatura: 23/02/2024

Protocolo 1289130

RESUMO DE CONTRATO Nº 19/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO Nº 587795, DE 28/09/2023

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2023.052E0700001.18.0002			

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: COOPERATIVA VENECIANA DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOVAF.

CNPJ: 53.300.774/0001-02

DO OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar dos alunos de Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município

VALOR TOTAL: R\$ 1.751.674,50 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 a 31/12/2024

Data Assinatura: 07/03/2024

Protocolo 1289145

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 591100/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA.

CNPJ: 60.975.737/0020-14

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, referentes à Portaria nº 648, de 25 de maio de 2023, do Ministério da Saúde destinados à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, que serão utilizados para garantir o custeio de filmes e contraste radiológicos, abastecimento e locação de oxigênio, e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, com a finalidade manter o fornecimento de itens essenciais para o funcionamento e assistência adequada aos pacientes, acompanhantes e colaboradores do Hospital São Marcos., nos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Data Assinatura: 16/01/2024.

Protocolo 1289157

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 591101/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO

CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA.

CNPJ: 60.975.737/0020-14

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, referentes à Portaria nº 589, de 05 de maio de 2023, destinados à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, que serão utilizados para garantir o abastecimento de impressos, aluguéis de impressora, material de expediente, materiais de limpeza e lavanderia, e energia elétrica, com a finalidade manter o fornecimento de itens essenciais para o funcionamento do hospital e assistência adequada aos pacientes, acompanhantes e colaboradores do Hospital São Marcos, nos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data Assinatura: 16/01/2024.

Protocolo 1289162

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 591079/2024

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA.

CNPJ: 60.975.737/0020-14

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, referentes à Portaria nº 589, de 05 de maio de 2023, destinados à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Marcos de Nova Venécia-ES, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, que serão utilizados para a garantia do abastecimento de gêneros alimentícios e refeições, do componente de Nutrição e Dietética Hospitalar, com a finalidade manter o fornecimento de alimentação para os pacientes, acompanhantes e colaboradores do Hospital São Marcos, nos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 16/01/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Data Assinatura: 16/01/2024.

Protocolo 1289170

São Mateus

DECISÃO INICIAL

Processo nº 5.258/2024

POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENALIDADES:

- Multa;
- Suspensão Temporária;
- Declaração de Inidoneidade.

EMPRESA: NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ: 17.507.220/0001-09).